



PROJETO DE LEI Nº

PL 1503 /2013

(Autor: Deputado WASHINGTON MESQUITA)

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS CUJO
PRINCÍPIO ATIVO SEJAM O MISOPROSTOL E
O LEVONORGESTREL PELA REDE PÚBLICA DE
SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica proibida, na rede pública de saúde do Distrito Federal, a distribuição de medicamentos cujo princípio ativo sejam misoprostol e levonorgestrel.

Art. 2º - O descumprimento do artigo 1º implica na multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por infração ao agente público infrator.

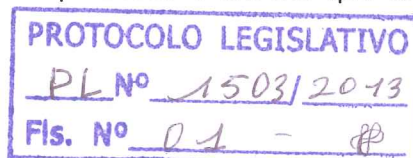
Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir a vida humana, já que proíbe a distribuição de medicamentos cujo princípio ativo sejam o misoprostol e o levonorgestrel pela Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Sabemos que a vida é o maior dom dado por Deus a nós seres humanos, e o uso de anticoncepcionais de emergências – mais conhecido como a pílula do dia seguinte - e de medicação como o Cytotec é um crime praticado a um ser que está protegido por nossa legislação desde a sua concepção.



AS

Leonardo 16809

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRIB. 16/Mai/2013 17:00





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO WASHINGTON MESQUITA

A Constituição Federal em seu artigo 5º nos diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **DIREITO À VIDA**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Por sua vez, o artigo 2º do Código Civil Brasileiro, determina que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, **DESDE A CONCEPÇÃO, OS DIREITOS DO NASCITURO.**

Os medicamentos que tem como princípio ativo o levonorgestrel e o misoprostol são microabortivos ou abortivos propriamente ditos.

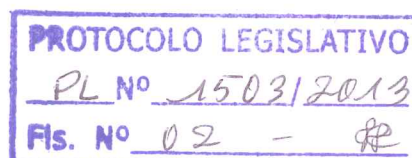
Portanto a proibição da distribuição destes medicamentos é uma ação de proteção à vida e à dignidade da vida humana, já que a mesma começa, desde a sua concepção.

Assim, pelas razões expostas, espero poder contar mais uma vez com o apoio dos nobres colegas aprovando este projeto.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.

Washington Mesquita

Deputado Distrital





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : MISOPROSTOL
Data : 22/05/13 10:26:19
Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !
Palavra-Chave : LEVONORGESTREL
Data : 22/05/13 10:27:43
Proposições Encontradas : 3 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-382/1999](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/05/99

Ementa : ESTABELECE NORMAS PARA O FORNECIMENTO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - DE CONTRACEPTIVOS DE EMERGÊNCIA NA REDE DE SAÚDE DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PÍLULA DO DIA SEGUINTE, MULHER, VÍTIMA, ESTUPRO.

Autoria : SILVIO LINHARES

2 : [PL-712/1999](#)

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/09/99

Ementa : TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DF, DA 'PÍLULA DO DIA SEGUINTE' PARA USO OPCIONAL DAS MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : LEVONORGESTREL, ANTICONCEPCIONAL. IML, MINISTÉRIO DA SAÚDE. POLÍCIA CIVIL.

Autoria : LUCIA CARVALHO

3 : [PL-730/1999](#)

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 02/09/99

Ementa : DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOS CASOS DE ABORTO PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO PELO SUS, A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : FUNDAÇÃO HOSPITALAR, FHDF. POSTINOR II, LEVONORGESTREL, PÍLULA DO DIA SEGUINTE. DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER, DEAM. SECRETARIA DE SAÚDE.

Autoria : RODRIGO ROLLEMBERG

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada pelas comissões para os fins regimentais de tramitação a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, conforme dispositivos do RICLDF na **CESC** (art. 69, I, a e e) e na **CCJ** (art. 63, I). Tramitação ordinária e quorum de aprovação de maioria simples dos membros da CLDF.

Em, 22/05/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

